



VOTO EM SEPARADO

Projeto de Lei nº 33/2025

Processo nº 75/2025

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Acrescenta o art. 98-A na Lei nº 11.451, de 5 de fevereiro de 2025 e dá outras providências.

Em que pese a manifestação favorável à propositura em epígrafe dos demais membros desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, sirvo-me desta para apresentar meu voto em separado, respeitosamente discordando dos fundamentos majoritários.

Inicialmente, não se pode deixar de mencionar que o objeto da propositura em epígrafe restou prejudicado em deliberação pelo Plenário, quando da apreciação do Substitutivo nº 7 ao Projeto de Lei nº 4/2025.

Contudo, a matéria então prejudicada foi reapresentada a este Poder Legislativo por meio da propositura em epígrafe, novamente prevendo a possibilidade de alteração da estrutura do Poder Executivo por decreto, violando as disposições da Lei Orgânica Municipal, especialmente o artigo 74, "caput", onde explicita-se que tal matéria deve ser versada por lei, e, portanto, não abrindo possibilidade para que seja objeto de decreto, sem que passe pela Câmara Municipal:

Art. 74. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional;

Sendo assim, entendo que a propositura em epígrafe seria inconstitucional, por prever delegação de poderes irregular ao Chefe do Poder Executivo, violando a necessidade de lei em sentido estrito para tratar de estruturação de órgãos municipais.

Pela ilegalidade.

É o voto em separado.

Sala de reuniões das comissões, 11 de fevereiro de 2025.

Maria Paula